



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1393/2025

Institui o Programa “ISSQN Forte – Esporte e Cidadania” de Incentivo Fiscal ao Esporte de Base e Rendimento, no Município de Fortaleza, permitindo a compensação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por empresas que patrocinem projetos e atletas locais.

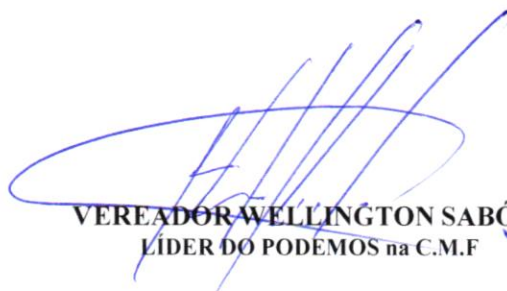
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

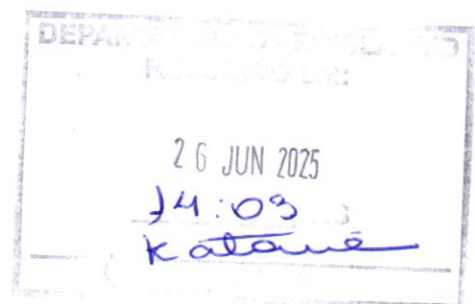
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1393/2025

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Institui o Programa “ISSQN Forte – Esporte e Cidadania” de Incentivo Fiscal ao Esporte de Base e Rendimento, no Município de Fortaleza, permitindo a compensação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por empresas que patrocinem projetos e atletas locais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa “ISSQN Forte – Esporte e Cidadania”, de Incentivo Fiscal ao Esporte de Base e Rendimento, que permite a compensação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por pessoas jurídicas que patrocinem projetos e atletas locais.

**Parágrafo único.** O Programa tem como objetivo fomentar o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades, desde a base até o rendimento, promovendo a inclusão social, a saúde, a educação e a elevação do nível técnico dos atletas fortalezenses.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Projetos Esportivos:** Iniciativas desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, clubes, associações ou outras instituições, que visem à formação, treinamento, participação em competições ou promoção de eventos esportivos;

II - **Atletas Locais:** Indivíduos residentes e com domicílio eleitoral em Fortaleza há pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem aptidão e dedicação à prática esportiva, em nível de base ou rendimento;

III - **Patrocínio:** A doação de recursos financeiros ou materiais (bens ou serviços) pela pessoa jurídica incentivadora para apoio a projetos ou atletas aprovados no Programa.

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas contribuintes do ISSQN no Município de Fortaleza poderão destinar até **20% (vinte por cento)** do imposto devido, a título de incentivo fiscal, para o patrocínio de projetos esportivos ou atletas locais, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º. O valor destinado a título de patrocínio será convertido em Certificado de Incentivo Esportivo, que poderá ser utilizado para compensar o valor correspondente do ISSQN devido.

§ 2º. A compensação de que trata o § 1º será limitada ao valor do imposto devido no mês da apresentação do Certificado de Incentivo Esportivo.



1393/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

§ 3º. O montante total de recursos que poderão ser incentivados anualmente, por meio do Programa, será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar 1% (um por cento) da arrecadação anual do ISSQN no exercício anterior.

**Art. 4º.** Os projetos esportivos e os atletas locais que desejarem receber o incentivo fiscal deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL), que analisará a relevância esportiva, o potencial de desenvolvimento, a viabilidade técnica e financeira, e a conformidade com as diretrizes do Programa.

§ 1º. A SECEL publicará edital anual para seleção e aprovação de projetos e atletas.

§ 2º. Os projetos e atletas aprovados deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, conforme detalhado em regulamento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros pontos:

I - Os critérios e procedimentos para a habilitação dos projetos e atletas;

II - Os requisitos para a participação das empresas incentivadoras;

III - Os prazos e formas de destinação e compensação dos valores;

IV - As normas de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

V - As penalidades em caso de descumprimento;

VI - A composição e as atribuições de um Comitê Gestor do Programa, que poderá ser criado para auxiliar na avaliação e acompanhamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e da renúncia fiscal decorrente do incentivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



1393/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O esporte é uma ferramenta poderosa de transformação social, capaz de promover a saúde, a educação, a inclusão e o desenvolvimento humano. No Município de Fortaleza, há um grande potencial para o desenvolvimento de atletas e projetos esportivos de base e rendimento, que muitas vezes carecem de apoio financeiro para se desenvolverem plenamente.

A presente proposição, ao instituir o Programa “**ISSQN Forte – Esporte e Cidadania**”, busca criar um mecanismo de incentivo fiscal que estimule as empresas locais a investirem no esporte fortalezense. Ao permitir que as empresas destinem uma parte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o patrocínio de projetos e atletas, o Município de Fortaleza cria um ciclo virtuoso:

- **Para as empresas:** Oferece uma oportunidade de cumprir sua função social, associar sua marca a valores positivos e ter um retorno de imagem, além de um benefício fiscal.
- **Para os projetos e atletas:** Garante acesso a recursos essenciais para treinamentos, equipamentos, participação em competições e desenvolvimento de suas atividades, sem depender exclusivamente de recursos públicos diretos.
- **Para o Município:** Fomenta o esporte sem onerar diretamente o orçamento municipal, promove a qualidade de vida, a inclusão social e a descoberta de novos talentos, consolidando Fortaleza como um polo esportivo.

A escolha do nome "ISSQN Forte – Esporte e Cidadania" e a retirada da referência a "Hélio Gracie" visam universalizar o programa, tornando-o abrangente a todas as modalidades esportivas e atletas, sem restringir a um único nome ou esporte específico. Isso permite que o programa beneficie um leque maior de iniciativas e talentos em Fortaleza.

Este Projeto representa um passo importante para o fortalecimento do esporte de base e rendimento em Fortaleza, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis e preparados, além de projetar o nome do Município no cenário esportivo nacional e internacional.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**